

ANEXO II

XVI EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2023

DESCARTES GADELHA

REGULAMENTO BAILES / MATINÊS

1 – O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual da Cultura, realiza o XVI EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2023 e estabelece o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO 1 – DA REALIZAÇÃO DO BAILES / MATINÊS

2 - Os Bailes/Matinês deverão ser realizados com no mínimo 01 (um) dia entre **os dias 18 a 22 de fevereiro de 2023** garantindo todas as medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, respeitando os protocolos de segurança vigentes, orientados pelo Governo do Estado do Ceará;

3 - Os Bailes/Matinês eventos com programação diversificada artística cultural que contemplem a temática e as tradições do ciclo carnavalesco, com músicas ao ritmo de samba, batuque, frevo, marchinhas carnavalescas ou estilos similares que reúnam crianças, adultos e/ou idosos, a serem realizadas em espaços públicos, tais como praças, parques, ruas ou avenidas dedicadas à diversão, folias e folguedos;

4 - Os proponentes da Categoria Bailes/Matinês deverão **OBRIGATORIAMENTE** serem sediados na macrorregiões onde executarão as ações previstas na inscrição e na proposta do plano de trabalho.

5 - A Secretaria da Cultura não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para realização dos eventos que tratam este Edital, em especial a Autorização de Uso de Espaços Públicos, devendo o proponente zelar pelo espaço público, respeitando horário, volume de som e preservação do Patrimônio Público.

6 - Cada realizador ficará responsável pelas despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD.

7 - Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secult.

8 - É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Histórico Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – Lei Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da Secult nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

9 - O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

10 - A promoção da discriminação e o preconceito capacitista, como também o racismo, o sexismo, a LGBTfobia, o etarismo e a intolerância religiosa, os quais venham a constranger tanto pessoas com deficiência quanto as demais que se reconheçam nesses respectivos segmentos estarão sujeitos a desclassificação e/ou quebra de relação por ofensa aos direitos humanos, preservado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11 - Os casos omissos deste Edital serão decididos pelo Secretário da Cultura.

12- Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2022.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura